



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

“Acrescenta dispositivo à [Lei Complementar Municipal nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar Municipal nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do artigo 71-A., com a seguinte redação:

“Art. 71-A. A cessão poderá se dar também para entidades civis, sem fins lucrativos, mediante autorização em lei específica.” (AC)

Art. 2º. Ficam convalidados os convênios celebrados com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Areado, Casa da Criança de Areado e Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º Serão cedidos até 10 (dez) servidores para a APAE; até 6 (seis) servidores para a entidade civil Casa da Criança de Areado; e 1 (um) servidor para o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A remuneração dos servidores cedidos continuará a ser suportada pelo Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de agosto de 2003.

ANTÔNIO CARLOS GALLO

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Geral